



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.227
de 08 / 09 / 88

Processo n.º 16.931

PROJETO DE LEI N.º 4.671

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 3.067/87, para modificar a reclassificação de empregos públicos.

Arquive-se

W. Mampel
Diretor

01/12/88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 02
Proc. 16.931
@

OF. GP.L. nº 416/88

Proc. nº 14.173/88

03593 18.88 1649


Jundiá, 23 de agosto de 1988. **PROT. GERALD**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre alteração dos Anexos I e III da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, e dá outras providências.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR. CEFO. CAT.
Presidente
30/08/88

16931 1688 8172

PROTUBULO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO / PROVADO
Presidente
01/09/88

PROJETO DE LEI Nº 4.671

Artigo 1º - Os Anexos I e III da Lei nº 3067, de 10 de junho de 1987, passam a vigor de acordo com o constante das tabelas que acompanham esta lei.

§ 1º - Integram o Anexo I - Quadro de Pessoal Contratado - Quadro Permanente, com os níveis e quantitativos nele previstos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

- I - GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo
- Auxiliar Técnico I.
 - Auxiliar Técnico II
 - Assessor de Fiscalização Urbana

§ 2º - Fica extinta a atual classe de Auxiliar Técnico.

Artigo 2º - As atribuições das classes referidas no § 1º do artigo anterior são as descritas nas tabelas que acompanham esta lei e passam a integrar o Anexo VI da Lei nº 3067, de 10 de junho de 1987.



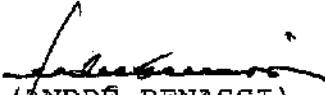
- fls. 2 -

Artigo 3º - O enquadramento dos ser
vidores nas funções das classes criadas por esta lei far-se-á -
de acordo com as atribuições efetivamente exercidas.

Artigo 4º - Não se procederá à alte
ração de referência por força do disposto nesta lei, salvo em
se tratando de promoção.

Artigo 5º - As despesas decorrentes
da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do or
çamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vi
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con
trário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1988.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

amst.



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Administração e Finanças

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	III	200
- Secretário Administrativo	IV	60
- Agente Administrativo	V	50
- Assistente Administrativo	VI	15
- Técnico em Contabilidade	VI	05
- Digitador I	IV	06
- Digitador II	V	06

GRUPO DE ATIVIDADES: Tributação

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Agente de Serviços Tributários	V	20
- Assessor de Serviços Tributários	VI	10
- Agente Fiscal Tributário	VII	15

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Operacionais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	200
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	200
- Ascensorista	II	06
- Motorista I	III	35
- Motorista II	IV	115
- Operador de Máquinas	V	25
- Operador de Máquinas Especiais	V	03
- Agente de Serviços Públicos	V	10
- Operador de Guincho	IV	12
- Vigia	III	10

GRUPO DE ATIVIDADE: Artesanato

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Artífice	II	160
- Artífice de Eletricidade I	III	07
- Artífice de Eletricidade II	IV	08



ANEXO I (cont.)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Artesanato

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Artífice de Carpintaria I	III	05
- Artífice de Carpintaria II	IV	15
- Artífice de Construção Civil I	III	15
- Artífice de Construção Civil II	IV	55
- Artífice de Manutenção I	III	03
- Artífice de Manutenção II	IV	07
- Artífice de Mecânica I	III	06
- Artífice de Mecânica II	IV	04
- Artífice Especializado	V	20

GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Orientador de Trânsito	II	35
- Fiscal de Tráfego	III	35
- Agente de Fiscalização Urbana	V	20
- Assessor de Fiscalização Urbana	VE	20
- Auxiliar Técnico I	V	25
- Auxiliar Técnico II	VI	40

GRUPO DE ATIVIDADE: Segurança

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Guarda	III	120
- Sub-Inspetor	IV	20
- Inspetor	V	07

GRUPO DE ATIVIDADE: Assessoramento de Nível Superior

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Assistente Técnico I	VII	50
- Assistente Técnico II	VIII	15
- Assistente Jurídico	VII	15
- Procurador Jurídico	VIII	03



ANEXO I (cont.)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Comunicação Social

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Recepcionista	II	04
- Telefonista	IV	06
- Repórter Fotográfico	V	04
- Jornalista	VI	04
- Agente de Serviços Gráficos I	III	04
- Agente de Serviços Gráficos II	IV	03
- Publicitário	VI	01

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Médicos e Sociais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Saúde	IV	80
- Técnico de Enfermagem	V	10
- Enfermeiro	VII	22
- Assistente Social	VII	20
- Nutricionista	VII	02
- Biologista	VII	03
- Técnico Especializado de Saúde	VII	06
- Educador em Saúde Pública	VII	02
- Médico Veterinário	VIII	01
- Odontólogo I	-	10
- Odontólogo II	-	05
- Odontólogo III	-	01
- Médico I	-	180
- Médico II	-	40
- Médico III	-	10

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Merendeira	II	140
- Auxiliar de Biblioteca	III	15



ANEXO I (cont.)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Esportes	IV	15
- Técnico de Educação Esportiva	V	35
- Agente Cultural	V	07
- Especialista em Educação Diferenciada	VII	07
- Bibliotecário	VII	01



ANEXO III

LINHAS DE ACESSO FUNCIONAL

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO

ÁREA DE RECRUTAMENTO/CLASSE DE	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL
- Auxiliar Administrativo	III	Secretário Administrativo	IV
- Telefonista	IV	Agente Administrativo	V
- Secretário Administrativo	IV	Agente de Serviços Tributários	V
- Digitador I	IV	Auxiliar Técnico I	V
- Agente de Serviços Tributários	V	Assessor de Serviços Tributários Técnico em Contabilidade	VI VI
- Agente Administrativo	V	Assistente Administrativo	VI
- Assessor de Serviços Tributários	VI	Agente Fiscal Tributário	VII
- Digitador I	IV	Digitador II	V
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	Auxiliar de Serviços Operacionais Ascensorista	II II
- Recepcionista	II	Auxiliar Administrativo Telefonista	III IV
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	- Auxiliar Administrativo - Motorista I II - Operador de Máquinas - Operador de Guincho	III III V IV



ANEXO III (Continuação)

LINHAS DE ACESSO FUNCIONAL
QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO

ÁREA DE RECRUTAMENTO/CLASSE DE	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL
- Motorista I	III	Motorista II	IV
		Operador de Guincho	IV
		Operador de Máquinas	V
		Operador de Máquinas Especiais	V
- Motorista II	IV	Operador de Máquinas	V
		Operador de Máquinas Especiais	V
- Auxiliar de Artífice	II	Artífice de Eletricidade I	III
		Artífice de Manutenção I	III
		Artífice de Carpintaria I	III
		Artífice de Construção Civil I	III
		Artífice de Mecânica I	III
- Artífice de Eletricidade I	III	Artífice de Eletricidade II	IV
- Artífice de Carpintaria I	III	Artífice de Carpintaria II	IV
- Artífice de Construção Civil I	III	Artífice de Construção Civil II	IV
- Artífice de Manutenção I	III	Artífice de Manutenção II	IV
- Artífice de Mecânica I	III	Artífice de Mecânica II	IV



ÁREA DE RECRUTAMENTO/CLASSE DE	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL
ANEXO III - Continuação			
- Artífice de Eletricidade II	IV		
- Artífice de Carpintaria II	IV		
- Artífice de Construção Civil II	IV	- Artífice Especializado	V
- Artífice de Manutenção II	IV		
- Artífice de Mecânica II	IV		
- Orientador de Trânsito	II	- Fiscal de Tráfego	III
- Fiscal de Tráfego	III	- Agente de Fiscalização Urbana	V
- Auxiliar Técnico I	V	- Auxiliar Técnico II	VI
- Agente de Fiscalização Urbana	V	- Assessor de Fiscalização Urbana	VI
- Assessor de Fiscalização Urbana	VI		
- Auxiliar Técnico II	VI		
- Técnico em Contabilidade	VI	- Assistente Técnico I	VII
- Assistente Administrativo	VI		
- Digitador II	V		
- Guarda	III	- Subinspetor	IV
- Subinspetor	IV	- Inspetor	V
- Assistente Técnico I	VII	- Assistente Técnico II	VIII
- Agente Fiscal Tributário	VII		
- Assistente Jurídico	VII	- Procurador Jurídico	VIII
- Agente de Serviços Gráficos I	III	- Agente de Serviços Gráficos II	IV
- Auxiliar de Saúde	IV	- Técnico de Enfermagem	V



ÁREA DE RECRUTAMENTO/CLASSE DE	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL
ANEXO III - Continuação			
- Técnico de Enfermagem	V	Enfermeiro	VII
- Médico I	-	Médico II	-
- Médico II	-	Médico III	-
- Odontólogo I	-	Odontólogo II	-
- Odontólogo II	-	Odontólogo III	-
- Auxiliar de Esportes	IV	Técnico de Educação Esportiva	V



- 1 - Classe - AUXILIAR TÉCNICO I, NÍVEL V
- 2 - Descrição sumária - auxiliar os técnicos e assistentes de nível superior no exercício de suas funções.
- 3 - Exemplos de atribuições:
 - executar trabalhos auxiliares de coleta de dados e informações;
 - auxiliar no trabalho de pesquisa;
 - auxiliar o trabalho de equipes de projetos;
 - executar trabalhos técnicos auxiliares próprios de sua / formação profissional;
 - auxiliar na emissão de informações e pareceres;
 - registrar dados, efetuar cálculos, desempenhar outras tarefas básicas de análise e interpretação de dados;
 - executar tarefas auxiliares específicas nas áreas de estrada, pavimentação, laboratório de materiais de construção civil, eletrotécnica, desenho e agrimensura;
 - participar em vistorias em geral em loteamentos urbanos, obras particulares e de terceiros;
 - executar outras tarefas afins.
- 4 - Requisitos para provimento:

Instrução - Segundo grau completo em área profissional específica, conforme regulamento.

Experiência - 06 (seis) meses na área

Exigências adicionais -
- 5 - Perspectiva de acesso:

A classe de Auxiliar Técnico II.
- 6 - Área de recrutamento interno:

Classe de Secretário Administrativo.



- 1 - Classe - AUXILIAR TÉCNICO II, NÍVEL VI
- 2 - Descrição sumária - colaborar com os assistentes de nível superior no exercício de suas funções; exerce, orienta e coordena a execução de tarefas.
- 3 - Exemplos de atribuições:
 - executar trabalhos de coleta de dados e informações;
 - colaborar no trabalho de pesquisa;
 - colaborar no trabalho de equipes de projetos;
 - executar trabalhos técnicos próprios de sua formação profissional;
 - colaborar na emissão de informações e pareceres;
 - registrar dados, efetuar cálculos, desempenhar outras tarefas básicas de análise e interpretação de dados;
 - colaborar com o técnico de nível superior na programação e coordenação de execução de projetos e atividades;
 - executar tarefas específicas nas áreas de estrada, pavimentação, laboratório de materiais de construção civil, eletrotécnica, desenho e agrimensura;
 - realizar vistorias em geral em loteamentos urbanos, obras particulares e de terceiros;
 - executar outras tarefas afins.
- 4 - Requisitos para provimento:

Instrução - Segundo grau completo em área profissional específica, conforme regulamento.

Experiência - 02 (dois) anos na área.

Exigência adicional -
- 5 - Perspectiva de acesso:

A classe de Assistente Técnico I
- 6 - Área de recrutamento interno:

Classe de Auxiliar Técnico I



- 1 - Classe - ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO URBANA, NÍVEL VI
- 2 - Descrição sumária - programa e supervisiona, com autonomia, atividades administrativas, de acordo com a área de atuação, no campo da fiscalização de posturas, edificações e transportes públicos.
- 3 - Exemplos de atribuições:
 - orientar e supervisionar os servidores que atuam na fiscalização da limpeza urbana;
 - orientar os servidores que prestam serviços de informações ao público quanto às normas relacionadas às posturas municipais e à aplicação da legislação municipal sobre edificações, construções, demolições e reformas;
 - orientar e supervisionar os serviços de fiscalização de centros de abastecimento e a comercialização de produtos;
 - orientar e fiscalizar a coleta de dados de identificação / para documentos oficiais;
 - supervisionar a fiscalização dos serviços de transportes / públicos;
 - orientar os servidores que auxiliam na execução de atribuições típicas da classe;
 - executar outras tarefas afins.
- 4 - Requisitos para provimento:

Instrução - Segundo grau completo
Experiência - 02 (dois) anos na área
Exigências adicionais - Curso específico de fiscalização urbana.
- 5 - Perspectiva de acesso:

A classe de Assistente Técnico I
- 6 - Área de recrutamento interno:

Classe de Agente de Fiscalização Urbana



- J U S T I F I C A T I V A -

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente projeto tem por escopo corrigir distorções detectadas no decorrer da implantação da reclassificação de empregos do Quadro de Pessoal Contratado da Prefeitura (Lei nº 3067, de 10 de junho de 1987), cujo desiderato foi parcialmente atingido através da Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1988, recentemente aprovada por essa nobre Edilidade.

Estamos certos, assim, de que essa Colêndã Casa de Leis não negará seu imprescindível apoio à aprovação da relevante matéria.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

amst.



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Administração e Finanças

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	III	200
- Secretário Administrativo	IV	60
- Agente Administrativo	Vetado	50
- Assistente Administrativo	VI	15
- Técnico em Contabilidade	Vetado	05
- Digitador I	IV	06
- Digitador II	V	06

GRUPO DE ATIVIDADES: Tributação

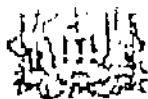
CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Agente de Serviços Tributários	Vetado	20
- Assessor de Serviços Tributários	VI	10
- Agente Fiscal Tributário	VII	15

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Operacionais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	200
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	200
- Ascensorista	II	06
- Motorista I	III	35
- Motorista II	IV	115
- Operador de Máquinas	V	25
- Operador de Máquinas Especiais	V	03
- Agente de Serviços Públicos	V	10
- Operador de Guincho	IV	12
- Vigia	III	10

GRUPO DE ATIVIDADE: Artesanato

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Artífice	II	160
- Artífice de Eletricidade I	III	07
- Artífice de Eletricidade II	IV	08



ANEXO I (cont.)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Artesanato

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Artífice de Carpintaria I	III	05
- Artífice de Carpintaria II	IV	15
- Artífice de Construção Civil I	III	15
- Artífice de Construção Civil II	IV	55
- Artífice de Manutenção I	III	03
- Artífice de Manutenção II	IV	07
- Artífice de Mecânica I	III	06
- Artífice de Mecânica II	IV	04
- Artífice Especializado	V	20

GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Orientador de Trânsito	II	35
- Fiscal de Tráfego	III	35
- Vetado	Vetado	Vetado
- Vetado	Vetado	Vetado
- Vetado	Vetado	Vetado

GRUPO DE ATIVIDADE: Segurança

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Guarda	III	120
- Sub-Inspetor	IV	20
- Inspetor	V	07

GRUPO DE ATIVIDADE: Assessoramento de Nível Superior

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Assistente Técnico I	VII	50
- Assistente Técnico II	VIII	15
- Assistente Jurídico	VII	15
- Procurador Jurídico	VIII	03



ANEXO I (cont.)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Comunicação Social

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Recepcionista	II	04
- Telefonista	IV	06
- Repórter Fotográfico	V	04
- Jornalista	VI	04
- Agente de Serviços Gráficos I	III	04
- Agente de Serviços Gráficos II	IV	03
- Publicitário	VI	01

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Médicos e Sociais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Saúde	IV	80
- Técnico de Enfermagem	V	10
- Enfermeiro	VII	22
- Assistente Social	VII	20
- Nutricionista	VII	02
- Biologista	VII	03
- Técnico Especializado de Saúde	VII	06
- Educador em Saúde Pública	VII	02
- Médico Veterinário	VIII	01
- Odontólogo I	-	10
- Odontólogo II	-	05
- Odontólogo III	-	01
- Médico I	-	180
- Médico II	-	40
- Médico III	-	10

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Merendeira	II	140
- Auxiliar de Biblioteca	Vetado	15



ANEXO I (cont.)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

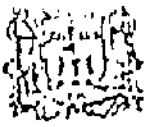
CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Esportes	IV	15
- Técnico de Educação Esportiva	V	35
- Agente Cultural	V	07
- Especialista em Educação Diferenciada	VII	07
- Bibliotecário	VII	01

ÁREA DE RECRUTAMENTO/CLASSE DE	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL
ANEXOS DE ACESSO FUNCIONAL			
QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO			
Auxiliar Administrativo	III	Secretário Administrativo	IV
Telefonista	IV	Agente Administrativo	Vetado
Secretário Administrativo	IV	Agente de Serviços Tributários	Vetado
		Vetado	Vetado
Agente de Serviços Tributários	Vetado	Assessor de Serviços Tributários	VI
		Técnico em Contabilidade	Vetado
Agente Administrativo	Vetado	Assistente Administrativo	VI
Assessor de Serviços Tributários	VI	Agente Fiscal Tributário	VII
Digitador I	IV	Digitador II	V
Auxiliar de Serviços Gerais	I	Auxiliar de Serviços Operacionais	II
		Ascensorista	II
Recepcionista	II	Auxiliar Administrativo	III
		Telefonista	IV
Auxiliar de Serviços Operacionais	II	- Auxiliar Administrativo	III
		- Motorista I	III
		- Operador de Máquinas	V
		- Operador de Guincho	IV



EXC III (Continuação)			
REQUISITOS DE ACESSO FUNCIONAL			
GRUPO DE PESSOAL CONTRATADO			
REQUISITOS DE ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL	ACESSOS À CLASSE DE	NÍVEL
Motorista I	III	Motorista II	IV
		Operador de Guincho	IV
		Operador de Máquinas	V
		Operador de Máquinas Especiais	V
Motorista II	IV	Operador de Máquinas	V
		Operador de Máquinas Especiais	V
Auxiliar de Artífice	II	Artífice de Eletricidade I	III
		Artífice de Manutenção I	III
		Artífice de Carpintaria I	III
		Artífice de Construção Civil I	III
		Artífice de Mecânica I	III
Artífice de Eletricidade I	III	Artífice de Eletricidade II	IV
Artífice de Carpintaria I	III	Artífice de Carpintaria II	IV
Artífice de Construção Civil I	III	Artífice de Construção Civil II	IV
Artífice de Manutenção I	III	Artífice de Manutenção II	IV
Artífice de Mecânica I	III	Artífice de Mecânica II	IV

REA DE RECRUTAMENTO/CLASSE DE	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL
NEXO III - Continuação			
Artífice de Eletricidade II	IV		
Artífice de Carpintaria II	IV		
Artífice de Construção Civil II	IV	Artífice Especializado	V
Artífice de Manutenção II	IV		
Artífice de Mecânica II	IV		
Orientador de Trânsito	II	Fiscal de Tráfego	III
Fiscal de Tráfego	III	Vetado	Vetado
Vetado.	Vetado	Vetado.	Vetado
Vetado	Vetado	Vetado.	Vetado
Vetado.	Vetado		
Vetado.	Vetado	Assistente Técnico I	VII
Técnico em Contabilidade	Vetado		
Assistente Administrativo	VI		
Guarda	III	Subinspetor	IV
Subinspetor	IV	Inspetor	V
Assistente Técnico I	VII		
Agente Fiscal Tributário	VII	Assistente Técnico II	VIII
Assistente Jurídico	VII	Procurador Jurídico	VIII
Agente de Serviços Gráficos I	III	Agente de Serviços Gráficos II	IV
Auxiliar de Saúde	IV	Técnico em Enfermagem	V



ANEXO III - Continuação	ÁREA DE RECRUTAMENTO/CLASSE DE	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL
- Técnico de Enfermagem		V	Enfermeiro	VII
- Médico I		-	Médico II	-
- Médico II		-	Médico III	-
- Odontólogo I		-	Odontólogo II	-
- Odontólogo II		-	Odontólogo III	-
- Auxiliar de Esportes		IV	Técnico de Educação Esportiva	V



DIRETORIA LEGISLATIVA

A fim de instruir o presente projeto de lei, anexamos cópia do Autógrafo nº 3.353, do Projeto de Lei nº 4.583 (tornado Lei nº 3.210/88), indicando as partes que sofreram veto parcial do Sr. Prefeito, mantido pela Edilidade, que ora são objeto da presente matéria, alterando a Lei nº 3.067/87 original.

W. M. Amador
DIRETORA LEGISLATIVA

29/08/88

*



ANEXO I

(Autógrafo nº 3.353 - fls. 06)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Administração e Finanças

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	III	200
- Secretário Administrativo	IV	60
- Agente Administrativo	VI	50
- Assistente Administrativo	VI	15
- Técnico em Contabilidade	VII	05
- Digitador I	IV	06
- Digitador II	V	06

GRUPO DE ATIVIDADES: Tributação

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Agente de Serviços Tributários	EVI	20
- Assessor de Serviços Tributários	VI	10
- Agente Fiscal Tributário	VII	15

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Operacionais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	200
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	200
- Ascensorista	II	06
- Motorista I	III	35
- Motorista II	IV	115
- Operador de Máquinas	V	25
- Operador de Máquinas Especiais	V	03
- Agente de Serviços Públicos	V	10
- Operador de Guincho	IV	12
- Vigia	III	10

GRUPO DE ATIVIDADE: Artesanato

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Artífice	II	160
- Artífice de Eletricidade I	III	07
- Artífice de Eletricidade II	IV	08



(Autógrafo nº 3.353 - fls. 07)

ANEXO I (cont.)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Artesanato

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Artífice de Carpintaria I	III	05
- Artífice de Carpintaria II	IV	15
- Artífice de Construção Civil I	III	15
- Artífice de Construção Civil II	IV	55
- Artífice de Manutenção I	III	03
- Artífice de Manutenção II	IV	07
- Artífice de Mecânica I	III	06
- Artífice de Mecânica II	IV	04
- Artífice Especializado	V	20

GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Orientador de Trânsito	II	35
- Fiscal de Tráfego	III	35
- Assessor de Fiscalização Urbana	VI	20
- Auxiliar Técnico I	V	25
- Auxiliar Técnico II	VI	60

GRUPO DE ATIVIDADE: Segurança

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Guarda	III	120
- Sub-Inspetor	IV	20
- Inspetor	V	07

GRUPO DE ATIVIDADE: Assessoramento de Nível Superior

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Assistente Técnico I	VII	50
- Assistente Técnico II	VIII	15
- Assistente Jurídico	VII	15
- Procurador Jurídico	VIII	03



(Autógrafo nº 3.353 - fls. 08)

ANEXO I (cont.)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Comunicação Social

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Recepcionista	II	04
- Telefonista	IV	06
- Repórter Fotográfico	V	04
- Jornalista	VI	04
- Agente de Serviços Gráficos I	III	04
- Agente de Serviços Gráficos II	IV	03
- Publicitário	VI	01

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Médicos e Sociais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Saúde	IV	80
- Técnico de Enfermagem	V	10
- Enfermeiro	VII	22
- Assistente Social	VII	20
- Nutricionista	VII	02
- Biologista	VII	03
- Técnico Especializado de Saúde	VII	06
- Educador em Saúde Pública	VII	02
- Médico Veterinário	VIII	01
- Odontólogo I	-	10
- Odontólogo II	-	05
- Odontólogo III	-	01
- Médico I	-	180
- Médico II	-	40
- Médico III	-	10

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Merendeira	II	140
- Auxiliar de Biblioteca	IV	15



(Autógrafo nº 3.353 - fls. 09)

ANEXO I (cont.)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Esportes	IV	15
- Técnico de Educação Esportiva	V	35
- Agente Cultural	V	07
- Especialista em Educação Diferenciada	VII	07
- Bibliotecário	VII	01



(Autógrafo nº 3.353 - fls. 11)

ANEXO III

LINHAS DE ACESSO FUNCIONAL

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO

ÁREA DE RECRUTAMENTO/CLASSE DE	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL
- Auxiliar Administrativo	III	Secretário Administrativo	IV
- Telefonista	IV	Agente Administrativo	VI
- Secretário Administrativo	IV	Agente de Serviços Tributários	VI
		Auxiliar Técnico I	V
- Agente de Serviços Tributários	VI	Assessor de Serviços Tributários Técnico em Contabilidade	VI VII
- Agente Administrativo	VI	Assistente Administrativo	VI
- Assessor de Serviços Tributários	VI	Agente Fiscal Tributário	VII
- Digitador I	IV	Digitador II	V
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	Auxiliar de Serviços Operacionais Ascensorista	II II
- Recepcionista	II	Auxiliar Administrativo Telefonista	III IV
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	- Auxiliar Administrativo - Motorista I - Operador de Máquinas - Operador de Guincho	III III V IV



ÁREA DE RECRUTAMENTO/CLASSE DE	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL
ANEXO III (Continuação)			
LINHAS DE ACESSO FUNCIONAL			
QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO			
- Motorista I	III	Motorista II	IV
		Operador de Guincho	IV
		Operador de Máquinas	V
		Operador de Máquinas Especiais	V
- Motorista II	IV	Operador de Máquinas	V
		Operador de Máquinas Especiais	V
- Auxiliar de Artífice	II	Artífice de Eletricidade I	III
		Artífice de Manutenção I	III
		Artífice de Carpintaria I	III
		Artífice de Construção Civil I	III
		Artífice de Mecânica I	III
- Artífice de Eletricidade I	III	Artífice de Eletricidade II	IV
- Artífice de Carpintaria I	III	Artífice de Carpintaria II	IV
- Artífice de Construção Civil I	III	Artífice de Construção Civil II	IV
- Artífice de Manutenção I	III	Artífice de Manutenção II	IV
- Artífice de Mecânica I	III	Artífice de Mecânica II	IV



(Autógrafo nº 3.353 - fls. 13)

ÁREA DE RECRUTAMENTO/CLASSE DE	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL
ANEXO III - Continuação			
- Artífice de Eletricidade II	IV		
- Artífice de Carpintaria II	IV		
- Artífice de Construção Civil II	IV	Artífice Especializado	V
- Artífice de Manutenção II	IV		
- Artífice de Mecânica II	IV		
- Orientador de Trânsito	II	Fiscal de Tráfego	III
- Fiscal de Tráfego	III	Auxiliar Técnico II	VI
- Auxiliar Técnico I	V	Auxiliar Técnico II	VI
- Auxiliar Técnico II	VI	Assessor de Fiscalização Urbana	VI
- Assessor de Fiscalização Urbana	VI		
- Auxiliar Técnico II	VI	Assistente Técnico I	VII
- Técnico em Contabilidade	VII		
- Assistente Administrativo	VI		
- Guarda	III	Subinspetor	IV
- Subinspetor	IV	Inspetor	V
- Assistente Técnico I	VII		
- Agente Fiscal Tributário	VII	Assistente Técnico II	VIII
- Assistente Jurídico	VII	Procurador Jurídico	VIII
- Agente de Serviços Gráficos I	III	Agente de Serviços Gráficos II	IV
- Auxiliar de Saúde	IV	Técnico em Enfermagem	V



(Autógrafo nº 3.353 - fls. 14)

ANEXO III - Continuação				
ÁREA DE RECRUTAMENTO/CLASSE DE	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL	NÍVEL
- Técnico de Enfermagem	V	Enfermeiro		VII
- Médico I	-	Médico II		-
- Médico II	-	Médico III		-
- Odontólogo I	-	Odontólogo II		-
- Odontólogo II	-	Odontólogo III		-
- Auxiliar de Esportes	IV	Técnico de Educação Esportiva		V



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Almanhedi
Diretor Legislativo.

29/08/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.429

PROJETO DE LEI Nº 4.671

PROC. Nº 16.931

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 3.067/87, para modificar a reclassificação de empregos públicos.


A propositura está justificada a fls. .

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.
4. Quorum: maioria absoluta.

S.m.e.

Jundiá, 30 de agosto de 1988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

mgt



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
55as. extr.	5/3	fernando	Tarcísio G. Lemos		01-9-88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.671

O SR. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS—Na verdade, Sr. Presidente, o projeto pouca coisa traz. Porque tudo fica fixado nas tabelas que seguem o projeto. A importância está no projeto.

Existe verba para cobrir a despesa; a matéria é de iniciativa e competência do Prefeito Municipal, mas obriga a aprovação pela Câmara Municipal.

Entendo, Sr. Presidente, que deve ser ouvida, além das Comissões de Economia, Finanças e Orçamento; Assuntos do Trabalho, a Comissão de Assuntos Gerais, em razão da própria definição de que seja a Comissão de Assuntos Gerais.

O nosso parecer é favorável, nos termos do parecer da Assessoria, complementando-se da necessidade de também ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais, por força do Regimento Interno.

XXX

—Acompanhem o parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação os Srs. José Aparecido Marcussi, Ana Vicentina Tonelli, José Rivelli,

XXX

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 55as. extr.	Rodízio 5/5	Taquígrafo fernando	Orador Felisberto Negri Neto	Aparteante	Data 01-9-88
-----------------------	----------------	------------------------	---------------------------------	------------	-----------------

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.671

O SR. FELISBERTO NEGRI NETO—Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 4.671, do Prefeito Municipal, que altera a Lei nº 3.067/87, para modificar a reclassificação de empregos públicos.

Sr. Presidente, o parecer fica embasado, praticamente, no mesmo parecer do projeto anterior, pois, como Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, vem o projeto imbuído de todos os anexos, das justificativas.

O artigo 59 da referida lei menciona que as despesas decorrentes da execução dessa lei correrão a conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Portanto, Sr. Presidente, o projeto não há nenhuma óbice quanto ao aspecto de finanças.

Por isso, este relator é favorável.

Pediria a V. Exa., Sr. Presidente, que ouvisse os demais membros da comissão.

xxx

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento os Srs. José Aparecido Marcussi, Antônio Carlos Pereira Neto, Jorge Nassif Hadad, José Crupe (com restrições).

xxx

* O SR. PRESIDENTE—Aprovado o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

Vamos ouvir ...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
55 Ex	6-2	VQ			1-9-8

= COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO =
Parecer ao Projeto de lei nº

O SR. FELISBERTO NEGRI NETO -Sr. Presidente, como relator da Comissão de Assuntos do Trabalho, e vendo e considerando o que está expresso no Artigo 5º: as despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão a conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessários, vemos que o projeto está devidamente instruído e que não existe nenhum óbice de natureza financeira.

Por isso, este relator e Presidente é favorável e peço a v. exa. consulte os demais membros da Comissão.

Ooo

Acompanham o parecer os srs. vereadores Antonio Carlos Pereira Neto- José Rivelli-Erazé Martinho, contrário e em separado.

Ooo

O SR. PRESIDENTE ESTÁ COM A PALAVRA O NOBRE vereador Erazé Martinho para exarar seu voto contrário e em separado.

O SR. ERAZÉ MARTINHO -(Voto em separado)-Sr. Presidente, em que pesem as alegações do relator tentando alicerçar o mérito do projeto com fundamento financeiro do mesmo, eu não poderia deixar de considerar que há um vício de mérito por mim já ressaltado como quando exarei parecer no primeiro projeto da pauta de hoje.

O presente projeto é mais um e tenho certeza que não será o último, remendo que o Prefeito colocará no cardápio mal encomendado que ele pediu ao IBAM e que o IBAM incompetentemente lho preparou.

Eu me lembro sr. Presidente que na ocasião, o projeto de reestruturação do funcionalismo custou aos cofres do município um milhão e quinhentos mil cruzados. Era dinheiro para fazer muita gente cantar de alegria. Estranhei, naquela ocasião, que o Prefeito recorresse ao IBAM pela via da remuneração, quando poderia se socorrer do Instituto através de uma consulta e estranhei, dizia eu, porque o Prefeito acabara de criar a Secretaria Municipal de Administração, um cabidão de emprego, cheio de gente



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
55 Ex	6-3	VQ	ERAZÊ		1-9-8

de gravatas, ganhando muito mais do que o pião, e a Secretaria da Administração no meu entender, era para resolver questões de Administração! Aliás, quem tiver boa memória, há-de se recordar que um dos fundamentos da criação da Secretaria cuja aprovação não teve o meu aval, era de que, se criava uma Secretaria para que se começasse a estudar a reestruturação do funcionalismo.

Entretanto, logo depois, o Chefe do Cabide, da Secretaria da Administração, convoca o IBAM e lhe paga um milhão e quinhentos mil cruzados, se não me falha a memória, para fazer o projeto!

Então, acho uma brincadeira cara para o município e que se constitui uma prova cabal de incompetência do Secretário da Administração e do Prefeito para resolver questões que, como muito bem diz o vereador Excílio Carpi, tem a ver com o destino, com a vida do funcionário, porque um nível à mais ou um nível a menos, que o Prefeito favoreça ou prejudica alguém pode significar muito na vida do trabalhador, que, de modo geral, neste País de exploradores sempre ganha menos do que se deve, é sempre explorado.

De modo que, com a devida vênia, sou contrário ao parecer do relator e meu voto é portanto contrário ao presente projeto de lei.

ooo

-Acompanham ainda o parecer, de relator, os srs. vereadores Excílio Carpi, José Aparecido Mircuisi e Miguel Moubada Haddad-

ooo

O SR. PRESIDENTE - Por tres votos a dois, o parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho, é favoravel



Of. PM.09.88.03

Proc. 16.931

Em 2 de setembro de 1988.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.377 do PROJETO DE LEI Nº 4.671, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 19 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as manifestações de minha estima e distinto apreço.

(Signature)
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,

Presidente.

msn.



PROJETO DE LEI Nº 4.671

AUTÓGRAFO Nº 3.377

PROCESSO Nº 16.931

OFÍCIO P.M. Nº 09.88.03

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

6 / 9 / 88.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ROBERTO DE SOTILLO ROM

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

28 / 09 / 88.

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 461/88

CJErp4. nº 149173/88

Fls. 42
Proc. 16931
W

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 08 de setembro de 1988.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.671, bem como cópia da Lei nº 3227, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito-Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

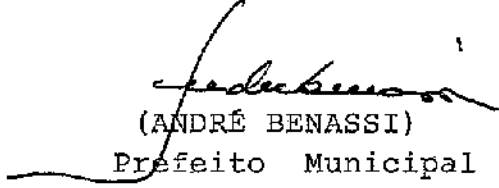
na.-



Proc. 16.931

GP., em 08.09.1988

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito -
do Município de Jundiaí, PRO-
MULGO a seguinte Lei:



(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.377

(Projeto de Lei nº 4.671)

Altera a Lei 3.067/87, para modificar a reclas-
sificação de empregos públicos.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - Os Anexos I e III da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, passam a vigor de acordo com o constante das tabelas que acompanham esta lei.

§ 1º - Integram o Anexo I - Quadro de Pessoal Contratado - Quadro Permanente, com os níveis e quantitativos nele previstos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

- I - GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo
- Auxiliar Técnico I
 - Auxiliar Técnico II
 - Assessor de Fiscalização Urbana

§ 2º - Fica extinta a atual classe de Auxiliar Técnico.

Art. 2º - As atribuições das classes referidas no § 1º do artigo anterior são as descritas nas tabelas que acompanham esta lei e passam a integrar o Anexo VI da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987.

Art. 3º - O enquadramento dos servidores nas funções das classes criadas por esta lei far-se-á de acordo com as atribuições efetivamente exercidas.



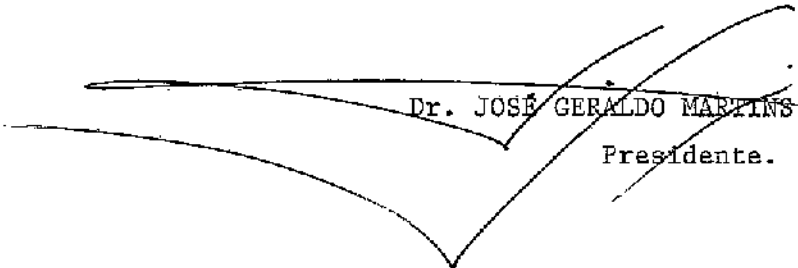
(Autógrafo nº 3.377 - fls. 02)

Art. 4º - Não se procederá à alteração de referên-
cia por força do disposto nesta lei, salvo em se tratando de promoção.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução des-
ta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplemen-
tadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus
efeitos a 1º de junho de 1988.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de setembro
de mil novecentos e oitenta e oito (02.09.1988)


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.



(Autógrafo nº 3.377 - fls. 03).

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Administração e Finanças

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	III	200
- Secretário Administrativo	IV	60
- Agente Administrativo	V	50
- Assistente Administrativo	VI	15
- Técnico em Contabilidade	VI	05
- Digitador I	IV	06
- Digitador II	V	06

GRUPO DE ATIVIDADES: Tributação

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Agente de Serviços Tributários	V	20
- Assessor de Serviços Tributários	VI	10
- Agente Fiscal Tributário	VII	15

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Operacionais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	200
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	200
- Ascensorista	II	06
- Motorista I	III	35
- Motorista II	IV	115
- Operador de Máquinas	V	25
- Operador de Máquinas Especiais	V	03
- Agente de Serviços Públicos	V	10
- Operador de Guincho	IV	12
- Vigia	III	10

GRUPO DE ATIVIDADE: Artesanato

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Artífice	II	160
- Artífice de Eletricidade I	III	07
- Artífice de Eletricidade II	IV	08



(Autógrafo nº 3.377 - fls. 04)

ANEXO I (cont.)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Artesanato

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Artífice de Carpintaria I	III	05
- Artífice de Carpintaria II	IV	15
- Artífice de Construção Civil I	III	15
- Artífice de Construção Civil II	IV	55
- Artífice de Manutenção I	III	03
- Artífice de Manutenção II	IV	07
- Artífice de Mecânica I	III	06
- Artífice de Mecânica II	IV	04
- Artífice Especializado	V	20

GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Orientador de Trânsito	II	35
- Fiscal de Tráfego	III	35
- Agente de Fiscalização Urbana	V	20
- Assessor de Fiscalização Urbana	VI	20
- Auxiliar Técnico I	V	25
- Auxiliar Técnico II	VI	40

GRUPO DE ATIVIDADE: Segurança

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Guarda	III	120
- Sub-Inspetor	IV	20
- Inspetor	V	07

GRUPO DE ATIVIDADE: Assessoramento de Nível Superior

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Assistente Técnico I	VII	50
- Assistente Técnico II	VIII	15
- Assistente Jurídico	VII	15
- Procurador Jurídico	VIII	03



(Autógrafo nº 3.377 - fls. 05)

ANEXO I (cont.)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Comunicação Social

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Recepcionista	II	04
- Telefonista	IV	06
- Repórter Fotográfico	V	04
- Jornalista	VI	04
- Agente de Serviços Gráficos I	III	04
- Agente de Serviços Gráficos II	IV	03
- Publicitário	VI	01

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Médicos e Sociais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Saúde	IV	80
- Técnico de Enfermagem	V	10
- Enfermeiro	VII	22
- Assistente Social	VII	20
- Nutricionista	VII	02
- Biologista	VII	03
- Técnico Especializado de Saúde	VII	06
- Educador em Saúde Pública	VII	02
- Médico Veterinário	VIII	01
- Odontólogo I	-	10
- Odontólogo II	-	05
- Odontólogo III	-	01
- Médico I	-	180
- Médico II	-	40
- Médico III	-	10

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Merendeira	II	140
- Auxiliar de Biblioteca	III	15



(Autógrafo nº 3.377 - fls. 06)

ANEXO I (cont.)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Esportes	IV	15
- Técnico de Educação Esportiva	V	35
- Agente Cultural	V	07
- Especialista em Educação Diferenciada	VII	07
- Bibliotecário	VII	01



(Autógrafo nº 3.377 - fls. 07)

ÁREA DE RECRUTAMENTO/CLASSE DE	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL
ANEXO III			
LINHAS DE ACESSO FUNCIONAL			
QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO			
- Auxiliar Administrativo	III	Secretário Administrativo	IV
- Telefonista	IV	Agente Administrativo	V
- Secretário Administrativo	IV	Agente de Serviços Tributários	V
- Digitador I	IV	Auxiliar Técnico I	V
- Agente de Serviços Tributários	V	Assessor de Serviços Tributários	VI
- Agente Administrativo	V	Técnico em Contabilidade	VI
- Assessor de Serviços Tributários	VI	Assistente Administrativo	VI
- Digitador I	IV	Agente Fiscal Tributário	VII
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	Digitador II	V
- Recepcionista	II	Auxiliar de Serviços Operacionais	II
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	Ascensorista	II
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	Auxiliar Administrativo	III
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	Telefonista	IV
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	- Auxiliar Administrativo	III
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	- Motorista I	III
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	- Operador de Máquinas	V
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	- Operador de Guincho	IV



(Autógrafo nº 3.377 - fls. 08)

ANEXO III (Continuação)

LINHAS DE ACESSO FUNCIONAL

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO

ÁREA DE RECRUTAMENTO/CLASSE DE	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL
- Motorista I	III	Motorista II	IV
		Operador de Guincho	IV
		Operador de Máquinas	V
		Operador de Máquinas Especiais	V
- Motorista II	IV	Operador de Máquinas	V
		Operador de Máquinas Especiais	V
- Auxiliar de Artífice	II	Artífice de Eletricidade I	III
		Artífice de Manutenção I	III
		Artífice de Carpintaria I	III
		Artífice de Construção Civil I	III
		Artífice de Mecânica I	III
- Artífice de Eletricidade I	III	Artífice de Eletricidade II	IV
- Artífice de Carpintaria I	III	Artífice de Carpintaria II	IV
- Artífice de Construção Civil I	III	Artífice de Construção Civil II	IV
- Artífice de Manutenção I	III	Artífice de Manutenção II	IV
- Artífice de Mecânica I	III	Artífice de Mecânica II	IV



(Autógrafo nº 3.377 - fls. 09)

ÁREA DE RECRUTAMENTO/CLASSE DE	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL
ANEXO III - Continuação			
- Artífice de Eletricidade II	IV		
- Artífice de Carpintaria II	IV		
- Artífice de Construção Civil II	IV	- Artífice Especializado	V
- Artífice de Manutenção II	IV		
- Artífice de Mecânica II	IV		
- Orientador de Trânsito	II	- Fiscal de Tráfego	III
- Fiscal de Tráfego	III	- Agente de Fiscalização Urbana	V
- Auxiliar Técnico I	V	- Auxiliar Técnico II	VI
- Agente de Fiscalização Urbana	V	- Assessor de Fiscalização Urbana	VI
- Assessor de Fiscalização Urbana	VI		
- Auxiliar Técnico II	VI		
- Técnico em Contabilidade	VI	- Assistente Técnico I	VII
- Assistente Administrativo	VI		
- Digitador II	V		
- Guarda	III	- Subinspetor	IV
- Subinspetor	IV	- Inspetor	V
- Assistente Técnico I	VII	- Assistente Técnico II	VIII
- Agente Fiscal Tributário	VII		
- Assistente Jurídico	VII	- Procurador Jurídico	VIII
- Agente de Serviços Gráficos I	III	- Agente de Serviços Gráficos II	IV
- Auxiliar de Saúde	IV	- Técnico de Enfermagem	V



(Autógrafo nº 3.377 - fls. 10)

ANEXO III - Continuação	ÁREA DE RECRUTAMENTO/CLASSE DE	NÍVEL	ACESSO A CLASSE DE	NÍVEL
- Técnico de Enfermagem		V	Enfermeiro	VII
- Médico I		-	Médico II	I
- Médico II		-	Médico III	I
- Odontólogo I		-	Odontólogo II	I
- Odontólogo II		-	Odontólogo III	I
- Auxiliar de Esportes		IV	Técnico de Educação Esportiva	V



(Autógrafo nº 3.377 - fls. 11)

- 1 - Classe - AUXILIAR TÉCNICO I, NÍVEL V
- 2 - Descrição sumária - auxiliar os técnicos e assistentes de nível superior no exercício de suas funções.
- 3 - Exemplos de atribuições:
 - executar trabalhos auxiliares de coleta de dados e informações;
 - auxiliar no trabalho de pesquisa;
 - auxiliar o trabalho de equipes de projetos;
 - executar trabalhos técnicos auxiliares próprios de sua formação profissional;
 - auxiliar na emissão de informações e pareceres;
 - registrar dados, efetuar cálculos, desempenhar outras tarefas básicas de análise e interpretação de dados;
 - executar tarefas auxiliares específicas nas áreas de estrada, pavimentação, laboratório de materiais de construção civil, eletrotécnica, desenho e agrimensura;
 - participar em vistorias em geral em loteamentos urbanos, obras particulares e de terceiros;
 - executar outras tarefas afins.
- 4 - Requisitos para provimento:

Instrução - Segundo grau completo em área profissional específica, conforme regulamento.

Experiência - 06 (seis) meses na área

Exigências adicionais -
- 5 - Perspectiva de acesso:

A classe de Auxiliar Técnico II.
- 6 - Área de recrutamento interno:

Classe de Secretário Administrativo.



(Autógrafo nº 3.377 - fls. 12)

- 1 - Classe - AUXILIAR TÉCNICO II, NÍVEL VI
- 2 - Descrição sumária - colaborar com os assistentes de nível superior no exercício de suas funções; exerce, orienta e coordena a execução de tarefas.
- 3 - Exemplos de atribuições:
 - executar trabalhos de coleta de dados e informações;
 - colaborar no trabalho de pesquisa;
 - colaborar no trabalho de equipes de projetos;
 - executar trabalhos técnicos próprios de sua formação profissional;
 - colaborar na emissão de informações e pareceres;
 - registrar dados, efetuar cálculos, desempenhar outras tarefas básicas de análise e interpretação de dados;
 - colaborar com o técnico de nível superior na programação e coordenação de execução de projetos e atividades;
 - executar tarefas específicas nas áreas de estrada, pavimentação, laboratório de materiais de construção civil, eletrotécnica, desenho e agrimensura;
 - realizar vistorias em geral em loteamentos urbanos, obras particulares e de terceiros;
 - executar outras tarefas afins.
- 4 - Requisitos para provimento:

Instrução - Segundo grau completo em área profissional específica, conforme regulamento.

Experiência - 02 (dois) anos na área.

Exigência adicional -
- 5 - Perspectiva de acesso:

À classe de Assistente Técnico I
- 6 - Área de recrutamento interno:

Classe de Auxiliar Técnico I



(Autógrafo nº 3.377 - fls. 13).

- 1 - Classe - ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO URBANA, NÍVEL VI
- 2 - Descrição sumária - programa e supervisiona, com autonomia, atividades administrativas, de acordo com a área de atuação, no campo da fiscalização de posturas, edificações e transportes públicos.
- 3 - Exemplos de atribuições:
 - orientar e supervisionar os servidores que atuam na fiscalização da limpeza urbana;
 - orientar os servidores que prestam serviços de informações ao público quanto às normas relacionadas às posturas municipais e à aplicação da legislação municipal sobre edificações, construções, demolições e reformas;
 - orientar e supervisionar os serviços de fiscalização de centros de abastecimento e a comercialização de produtos;
 - orientar e fiscalizar a coleta de dados de identificação / para documentos oficiais;
 - supervisionar a fiscalização dos serviços de transportes / públicos;
 - orientar os servidores que auxiliam na execução de atribuições típicas da classe;
 - executar outras tarefas afins.
- 4 - Requisitos para provimento:

Instrução - Segundo grau completo
Experiência - 02 (dois) anos na área
Exigências adicionais - Curso específico de fiscalização urbana.
- 5 - Perspectiva de acesso:

A classe de Assistente Técnico I
- 6 - Área de recrutamento interno:

Classe de Agente de Fiscalização Urbana



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Proc. nº 14173/88

LEI Nº 3227, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.988

Altera a Lei 3.067/87, para modificar a reclassificação de empregos públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 1º de setembro de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos I e III da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, passam a vigor de acordo com o constante das tabelas que acompanham esta lei.

§ 1º - Integram o Anexo I - Quadro de Pessoal Contratado - Quadro Permanente, com os níveis e quantitativos nele previstos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

I - GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo

- Auxiliar Técnico I

- Auxiliar Técnico II

- Assessor de Fiscalização Urbana

§ 2º - Fica extinta a atual classe de Auxiliar Técnico.

Art. 2º - As atribuições das classes referidas no § 1º do artigo anterior são as descritas nas tabelas que acompanham esta lei e passam a integrar o Anexo VI da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987.

Art. 3º - O enquadramento dos servidores nas funções das classes criadas por esta lei far-se-á de acordo com as atribuições efetivamente exercidas.

Art. 4º - Não se procederá à alteração de referência por força do disposto nesta lei, salvo em se tratando de promoção.



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei -
correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suple-
mentadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus -
efeitos a 1º de junho de 1988.

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do -
mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.

[Signature]
(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos - Substituta

na.-



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Administração e Finanças

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	III	200
- Secretário Administrativo	IV	60
- Agente Administrativo	V	50
- Assistente Administrativo	VI	15
- Técnico em Contabilidade	VI	05
- Digitador I	IV	06
- Digitador II	V	06

GRUPO DE ATIVIDADES: Tributação

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Agente de Serviços Tributários	V	20
- Assessor de Serviços Tributários	VI	10
- Agente Fiscal Tributário	VII	15

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Operacionais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	200
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	200
- Ascensorista	II	06
- Motorista I	III	35
- Motorista II	IV	115
- Operador de Máquinas	V	25
- Operador de Máquinas Especiais	V	03
- Agente de Serviços Públicos	V	10
- Operador de Guincho	IV	12
- Vigia	III	10

GRUPO DE ATIVIDADE: Artesanato

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Artífice	II	160
- Artífice de Eletricidade I	III	07
- Artífice de Eletricidade II	IV	08



ANEXO I (cont.)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Artesanato

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Artífice de Carpintaria I	III	05
- Artífice de Carpintaria II	IV	15
- Artífice de Construção Civil I	III	15
- Artífice de Construção Civil II	IV	55
- Artífice de Manutenção I	III	03
- Artífice de Manutenção II	IV	07
- Artífice de Mecânica I	III	06
- Artífice de Mecânica II	IV	04
- Artífice Especializado	V	20

GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Orientador de Trânsito	II	35
- Fiscal de Tráfego	III	35
- Agente de Fiscalização Urbana	V	20
- Assessor de Fiscalização Urbana	VI	20
- Auxiliar Técnico I	V	25
- Auxiliar Técnico II	VI	40

GRUPO DE ATIVIDADE: Segurança

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Guarda	III	120
- Sub-Inspetor	IV	20
- Inspetor	V	07

GRUPO DE ATIVIDADE: Assessoramento de Nível Superior

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Assistente Técnico I	VII	50
- Assistente Técnico II	VIII	15
- Assistente Jurídico	VII	15
- Procurador Jurídico	VIII	03



ANEXO I (cont.)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Comunicação Social

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Recepcionista	II	04
- Telefonista	IV	06
- Repórter Fotográfico	V	04
- Jornalista	VI	04
- Agente de Serviços Gráficos I	III	04
- Agente de Serviços Gráficos II	IV	03
- Publicitário	VI	01

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Médicos e Sociais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Saúde	IV	80
- Técnico de Enfermagem	V	10
- Enfermeiro	VII	22
- Assistente Social	VII	20
- Nutricionista	VII	02
- Biologista	VII	03
- Técnico Especializado de Saúde	VII	06
- Educador em Saúde Pública	VII	02
- Médico Veterinário	VIII	01
- Odontólogo I	-	10
- Odontólogo II	-	05
- Odontólogo III	-	01
- Médico I	-	180
- Médico II	-	40
- Médico III	-	10

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Merendeira	II	140
- Auxiliar de Biblioteca	III	15



ANEXO I (cont.)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Esportes	IV	15
- Técnico de Educação Esportiva	V	35
- Agente Cultural	V	07
- Especialista em Educação Diferenciada	VII	07
- Bibliotecário	VII	01



ÁREA DE RECRUTAMENTO/CLASSE DE	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL
ANEXO III			
LINHAS DE ACESSO FUNCIONAL			
QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO			
- Auxiliar Administrativo	III	Secretário Administrativo	IV
- Telefonista	IV	Agente Administrativo	V
- Secretário Administrativo	IV	Agente de Serviços Tributários	V
- Digitador I	IV	Auxiliar Técnico I	V
- Agente de Serviços Tributários	V	Assessor de Serviços Tributários Técnico em Contabilidade	VI VI
- Agente Administrativo	V	Assistente Administrativo	VI
- Assessor de Serviços Tributários	VI	Agente Fiscal Tributário	VII
- Digitador I	IV	Digitador II	V
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	Auxiliar de Serviços Operacionais Ascensorista	II II
- Recepcionista	II	Auxiliar Administrativo Telefonista	III IV
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	- Auxiliar Administrativo - Motorista I - Operador de Máquinas - Operador de Guincho	III III V IV



ANEXO III (Continuação)

LINHAS DE ACESSO FUNCIONAL
QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO

ÁREA DE RECRUTAMENTO/CLASSE DE	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL
- Motorista I	III	Motorista II	IV
		Operador de Guincho	IV
		Operador de Máquinas	V
		Operador de Máquinas Especiais	V
- Motorista II	IV	Operador de Máquinas	V
		Operador de Máquinas Especiais	V
- Auxiliar de Artífice	II	Artífice de Eletricidade I	III
		Artífice de Manutenção I	III
		Artífice de Carpintaria I	III
		Artífice de Construção Civil I	III
		Artífice de Mecânica I	III
- Artífice de Eletricidade I	III	Artífice de Eletricidade II	IV
- Artífice de Carpintaria I	III	Artífice de Carpintaria II	IV
- Artífice de Construção Civil I	III	Artífice de Construção Civil II	IV
- Artífice de Manutenção I	III	Artífice de Manutenção II	IV
- Artífice de Mecânica I	III	Artífice de Mecânica II	IV



(Autógrafo nº 3.377 - fls. 10)

ANEXO III - Continuação				NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL
ÁREA DE RECRUTAMENTO/CLASSE DE						
- Técnico de Enfermagem				V	Enfermeiro	VII
- Médico I				-	Médico II	-
- Médico II				-	Médico III	-
- Odontólogo I				-	Odontólogo II	-
- Odontólogo II				-	Odontólogo III	-
- Auxiliar de Esportes				IV	Técnico de Educação Esportiva	V



ANEXO III - Continuação	ÁREA DE RECRUTAMENTO/CLASSE DE	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL
-	Artífice de Eletricidade II	IV		
-	Artífice de Carpintaria II	IV		
-	Artífice de Construção Civil II	IV	- Artífice Especializado	V
-	Artífice de Manutenção II	IV		
-	Artífice de Mecânica II	IV		
-	Orientador de Trânsito	II	- Fiscal de Tráfego	III
-	Fiscal de Tráfego	III	- Agente de Fiscalização Urbana	V
-	Auxiliar Técnico I	V	- Auxiliar Técnico II	VI
-	Agente de Fiscalização Urbana	V	- Assessor de Fiscalização Urbana	VI
-	Assessor de Fiscalização Urbana	VI		
-	Auxiliar Técnico II	VI		
-	Técnico em Contabilidade	VI	- Assistente Técnico I	VII
-	Assistente Administrativo	VI		
-	Digitador II	V		
-	Guarda	III	- Subinspetor	IV
-	Subinspetor	IV	- Inspetor	V
-	Assistente Técnico I	VII	- Assistente Técnico II	VIII
-	Agente Fiscal Tributário	VII		
-	Assistente Jurídico	VII	- Procurador Jurídico	VIII
-	Agente de Serviços Gráficos I	III	- Agente de Serviços Gráficos II	IV
-	Auxiliar de Saúde	IV	- Técnico de Enfermagem	V



ANEXO III - Continuação				
ÁREA DE RECRUTAMENTO/CLASSE DE	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL	NÍVEL
- Técnico de Enfermagem	V	Enfermeiro		VII
- Médico I	-	Médico II		-
- Médico II	-	Médico III		-
- Odontólogo I	-	Odontólogo II		-
- Odontólogo II	-	Odontólogo III		-
- Auxiliar de Esportes	IV	Técnico de Educação Esportiva		V



- 1 - Classe - AUXILIAR TÉCNICO I, NÍVEL V
- 2 - Descrição sumária - auxiliar os técnicos e assistentes de nível superior no exercício de suas funções.
- 3 - Exemplos de atribuições:
 - executar trabalhos auxiliares de coleta de dados e informações;
 - auxiliar no trabalho de pesquisa;
 - auxiliar o trabalho de equipes de projetos;
 - executar trabalhos técnicos auxiliares próprios de sua / formação profissional;
 - auxiliar na emissão de informações e pareceres;
 - registrar dados, efetuar cálculos, desempenhar outras tarefas básicas de análise e interpretação de dados;
 - executar tarefas auxiliares específicas nas áreas de estrada, pavimentação, laboratório de materiais de construção civil, eletrotécnica, desenho e agrimensura;
 - participar em vistorias em geral em loteamentos urbanos, obras particulares e de terceiros;
 - executar outras tarefas afins.
- 4 - Requisitos para provimento:

Instrução - Segundo grau completo em área profissional específica, conforme regulamento.

Experiência - 06 (seis) meses na área

Exigências adicionais -
- 5 - Perspectiva de acesso:

A classe de Auxiliar Técnico II.
- 6 - Área de recrutamento interno:

Classe de Secretário Administrativo.



- 1 - Classe - AUXILIAR TÉCNICO II, NÍVEL VI
- 2 - Descrição sumária - colaborar com os assistentes de nível superior no exercício de suas funções; exerce, orienta e coordena a execução de tarefas.
- 3 - Exemplos de atribuições:
 - executar trabalhos de coleta de dados e informações;
 - colaborar no trabalho de pesquisa;
 - colaborar no trabalho de equipes de projetos;
 - executar trabalhos técnicos próprios de sua formação profissional;
 - colaborar na emissão de informações e pareceres;
 - registrar dados, efetuar cálculos, desempenhar outras tarefas básicas de análise e interpretação de dados;
 - colaborar com o técnico de nível superior na programação e coordenação de execução de projetos e atividades;
 - executar tarefas específicas nas áreas de estrada, pavimentação, laboratório de materiais de construção civil, eletrotécnica, desenho e agrimensura;
 - realizar vistorias em geral em loteamentos urbanos, obras particulares e de terceiros;
 - executar outras tarefas afins.
- 4 - Requisitos para provimento:

Instrução - Segundo grau completo em área profissional específica, conforme regulamento.

Experiência - 02 (dois) anos na área.

Exigência adicional -
- 5 - Perspectiva de acesso:

A classe de Assistente Técnico I
- 6 - Área de recrutamento interno:

Classe de Auxiliar Técnico I



- 1 - Classe - ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO URBANA, NÍVEL VI
- 2 - Descrição sumária - programa e supervisiona, com autonomia, atividades administrativas, de acordo com a área de atuação, no campo da fiscalização de posturas, edificações e transportes públicos.
- 3 - Exemplos de atribuições:
 - orientar e supervisionar os servidores que atuam na fiscalização da limpeza urbana;
 - orientar os servidores que prestam serviços de informações ao público quanto às normas relacionadas às posturas municipais e à aplicação da legislação municipal sobre edificações, construções, demolições e reformas;
 - orientar e supervisionar os serviços de fiscalização de centros de abastecimento e a comercialização de produtos;
 - orientar e fiscalizar a coleta de dados de identificação / para documentos oficiais;
 - supervisionar a fiscalização dos serviços de transportes / públicos;
 - orientar os servidores que auxiliam na execução de atribuições típicas da classe;
 - executar outras tarefas afins.
- 4 - Requisitos para provimento:

Instrução - Segundo grau completo
Experiência - 02 (dois) anos na área
Exigências adicionais - Curso específico de fiscalização urbana.
- 5 - Perspectiva de acesso:

A classe de Assistente Técnico I
- 6 - Área de recrutamento interno:

Classe de Agente de Fiscalização Urbana

LOM de 13 de setembro de 1 988

LEI N.º 3227, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.988

Altera a Lei 3.067/87, para modificar a reclassificação de empregos públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 1.º de setembro de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Os Anexos I e III da Lei n.º 3.067, de 10 de junho de 1987, passam a vigor de acordo com o constante das tabelas que acompanham esta lei.

§ 1.º — Integram o Anexo I — Quadro de Pessoal Contratado-Quadro Permanente, com os níveis e quantitativos nele previstos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

I — GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo

— Auxiliar Técnico I

— Auxiliar Técnico II

— Assessor de Fiscalização Urbana

§ 2.º — Fica extinta a atual classe de Auxiliar Técnico.

Art. 2.º — As atribuições das classes referidas no § 1.º do artigo anterior são as descritas nas tabelas que acompanham esta lei e passam a integrar o Anexo VI da Lei n.º 3.067, de 10 de junho de 1987.

Art. 3.º — O enquadramento dos servidores nas funções das classes criadas por esta lei far-se-á de acordo com as atribuições efetivamente exercidas.

Art. 4.º — Não se procederá à alteração de referência por força do disposto nesta lei, salvo em se tratando de promoção.

Art. 5.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho de 1988.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios

Jurídicos — Substituta

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Administração e Finanças

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	III	200
- Secretário Administrativo	IV	60
- Agente Administrativo	V	50
- Assistente Administrativo	VI	15
- Técnico em Contabilidade	VI	05
- Digitador I	IV	06
- Digitador II	V	06

GRUPO DE ATIVIDADES: Tributação

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Agente de Serviços Tributários	V	20
- Assessor de Serviços Tributários	VI	10
- Agente Fiscal Tributário	VII	15

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Operacionais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	200
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	200
- Ascensorista	II	06
- Motorista I	III	35
- Motorista II	IV	115
- Operador de Máquinas	V	25
- Operador de Máquinas Especiais	V	03
- Agente de Serviços Públicos	V	10
- Operador de Guincho	IV	12
- Vigia	III	10

GRUPO DE ATIVIDADE: Artesanato

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Artífice	II	160
- Artífice de Eletricidade I	III	07
- Artífice de Eletricidade II	IV	08

ANEXO I (cont.)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Artesanato

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Artífice de Carpintaria I	III	05
- Artífice de Carpintaria II	IV	15
- Artífice de Construção Civil I	III	15
- Artífice de Construção Civil II	IV	55
- Artífice de Manutenção I	III	03
- Artífice de Manutenção II	IV	07
- Artífice de Mecânica I	III	06
- Artífice de Mecânica II	IV	04
- Artífice Especializado	V	20

GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Orientador de Trânsito	II	35
- Fiscal de Tráfego	III	35
- Agente de Fiscalização Urbana	V	20
- Assessor de Fiscalização Urbana	VI	20
- Auxiliar Técnico I	V	25
- Auxiliar Técnico II	VI	40

GRUPO DE ATIVIDADE: Segurança

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Guarda	III	120
- Sub-Inspetor	IV	20
- Inspetor	V	07

GRUPO DE ATIVIDADE: Assessoramento de Nível Superior

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Assistente Técnico I	VII	50
- Assistente Técnico II	VIII	15
- Assistente Jurídico	VII	15
- Procurador Jurídico	VIII	07

GRUPO DE ATIVIDADES: Comunicação Social

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Recepcionista	II	04
- Telefonista	IV	06
- Repórter Fotográfico	V	04
- Jornalista	VI	04
- Agente de Serviços Gráficos I	III	04
- Agente de Serviços Gráficos II	IV	03
- Publicitário	VI	01

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Médicos e Sociais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Saúde	IV	80
- Técnico de Enfermagem	V	10
- Enfermeiro	VII	22
- Assistente Social	VII	20
- Nutricionista	VII	02
- Biologista	VII	03
- Técnico Especializado de Saúde	VII	06
- Educador em Saúde Pública	VII	02
- Médico Veterinário	VIII	01
- Odontólogo I	-	10
- Odontólogo II	-	05
- Odontólogo III	-	01
- Médico I	-	180
- Médico II	-	40
- Médico, III	-	10

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Merendeira	II	140
- Auxiliar de Biblioteca	III	15

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Esportes	IV	15
- Técnico de Educação Esportiva	V	35
- Agente Cultural	V	07
- Especialista em Educação Diferenciada	VII	07
- Bibliotecário	VII	01

ÁREA DE RECRUTAMENTO/CLASSE DE	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL
ANEXO III			
LINHAS DE ACESSO FUNCIONAL			
QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO			
- Auxiliar Administrativo	III	Secretário Administrativo	IV
- Telefonista	IV	Agente Administrativo	V
- Secretário Administrativo	IV	Agente de Serviços Tributários	V
- Digitador I	IV	Auxiliar Técnico I	V
- Agente de Serviços Tributários	V	Assessor de Serviços Tributários	VI
- Agente Administrativo	V	Técnico em Contabilidade	VI
- Agente de Serviços Tributários	VI	Assistente Administrativo	VI
- Digitador I	IV	Agente Fiscal Tributário	VII
- Digitador II	IV	Digitador II	V
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	Auxiliar de Serviços Operacionais	II
- Recepcionista	II	Ascensorista	II
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	Auxiliar Administrativo	III
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	Telefonista	IV
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	- Auxiliar Administrativo	III
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	- Motorista I	III
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	- Operador de Máquinas	V
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	- Operador de Guincho	IV

ANEXO III (Continuação)				
LINEAS DE ACESSO FUNCIONAL				
QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO				
ÁREA DE RECRUTAMENTO/CLASSE DE	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL	NÍVEL
- Motorista I	III	Motorista II	IV	IV
		Operador de Guincho	IV	IV
		Operador de Máquinas	V	V
		Operador de Máquinas Especiais	V	V
- Motorista II	IV	Operador de Máquinas	V	V
		Operador de Máquinas Especiais	V	V
- Auxiliar de Artífice	III	Artífice de Eletricidade I	III	III
		Artífice de Manutenção I	III	III
		Artífice de Carpintaria I	III	III
		Artífice de Construção Civil I	III	III
		Artífice de Mecânica I	III	III
- Artífice de Eletricidade I	III	Artífice de Eletricidade II	IV	IV
- Artífice de Carpintaria I	III	Artífice de Carpintaria II	IV	IV
- Artífice de Construção Civil I	III	Artífice de Construção Civil II	IV	IV
- Artífice de Manutenção I	III	Artífice de Manutenção II	IV	IV
- Artífice de Mecânica I	III	Artífice de Mecânica II	IV	IV

ÁREA DE RECRUTAMENTO/CLASSE DE	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL
ANEXO III - Continuação			
- Artífice de Eletricidade II	IV		
- Artífice de Carpintaria II	IV		
- Artífice de Construção Civil II	IV	- Artífice Especializado	V
- Artífice de Manutenção II	IV		
- Artífice de Mecânica II	IV		
- Orientador de Trânsito	II	- Fiscal de Tráfego	III
- Fiscal de Tráfego	III	- Agente de Fiscalização Urbana	V
- Auxiliar Técnico I	V	- Auxiliar Técnico II	VI
- Agente de Fiscalização Urbana	V	- Assessor de Fiscalização Urbana	VI
- Assessor de Fiscalização Urbana	VI		
- Auxiliar Técnico II	VI		
- Técnico em Contabilidade	VI	- Assistente Técnico I	VII
- Assistente Administrativo	VI		
- Diretor II	V		
- Guarda	III	- Subinspetor	IV
- Subinspetor	IV	- Inspetor	V
- Assistente Técnico I	VII	- Assistente Técnico II	VIII
- Agente Fiscal Tributário	VII		
- Assistente Jurídico	VII	- Procurador Jurídico	VIII
- Agente de Serviços Gráficos I	III	- Agente de Serviços Gráficos II	IV
- Auxiliar de Saúde	IV	- Técnico de Enfermagem	V

ANEXO III - Continuação	ÁREA DE RECRUTAMENTO/CLASSE DE	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL
- Técnico de Enfermagem		V	Enfermeiro	VII
- Médico I		-	Médico II	-
- Médico II		-	Médico III	-
- Odontólogo I		-	Odontólogo II	-
- Odontólogo II		-	Odontólogo III	-
- Auxiliar de Esportes		IV	Técnico de Educação Esportiva	V

1 - **Classe** - AUXILIAR TÉCNICO I, NÍVEL V
2 - **Descrição sumária** - auxiliar os técnicos e assistentes de nível superior no exercício de suas funções.
3 - **Exemplos de atribuições:**
- executar trabalhos auxiliares de coleta de dados e informações;
- auxiliar no trabalho de pesquisa;
- auxiliar o trabalho de equipes de projetos;
- executar trabalhos técnicos auxiliares próprios de sua formação profissional;
- auxiliar na emissão de informações e pareceres;
- registrar dados, efetuar cálculos, desempenhar outras tarefas básicas de análise e interpretação de dados;
- executar tarefas auxiliares específicas nas áreas de estrada, pavimentação, laboratório de materiais de construção civil, eletrotécnica, desenho e agrimensura;
- particular em vistorias em geral em loteamentos urbanos, obras particulares e de terceiros;
- executar outras tarefas afins.
4 - **Requisitos para provimento:**
Instrução - Segundo grau completo em área profissional específica, conforme regulamento.
Experiência - 06 (seis) meses na área.
Exigências adicionais -
5 - **Perspectiva de acesso:**
A classe de Auxiliar Técnico II.
6 - **Área de recrutamento interno:**
Classe de Secretário Administrativo.
1 - **Classe** - AUXILIAR TÉCNICO II, NÍVEL VI
2 - **Descrição sumária** - colaborar com os assistentes de nível superior no exercício de suas funções; exercer, orientar e coordenar a execução de tarefas.
3 - **Exemplos de atribuições:**
- executar trabalhos de coleta de dados e informações;
- colaborar no trabalho de pesquisa;
- colaborar no trabalho de equipes de projetos;
- executar trabalhos técnicos próprios de sua formação profissional;
- colaborar na emissão de informações e pareceres;
- registrar dados, efetuar cálculos, desempenhar outras tarefas básicas de análise e interpretação de dados;
- colaborar com o técnico de nível superior na programação e coordenação de execução de projetos e atividades;

- executar tarefas específicas nas áreas de estrada, pavimentação, laboratório de matérias de construção civil, eletrotécnica, desenho e agrimensura;
- realizar vistorias em geral em loteamento urbanos, obras particulares e de terceiros;
- executar outras tarefas afins.
4 - **Requisitos para provimento:**
Instrução - Segundo grau completo em área profissional específica, conforme regulamento.
Experiência - 02 (dois) anos na área.
Exigências adicionais -
5 - **Perspectiva de acesso:**
A classe de Assistentes Técnico I.
6 - **Área de recrutamento interno:**
Classe de Auxiliar Técnico I
1 - **Classe** - ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO URBANA, NÍVEL VI
2 - **Descrição sumária** - programa e supervisiona, com autonomia, atividades administrativas, de acordo com a área de atuação no campo da fiscalização de posturas, edificações e transportes públicos.
3 - **Exemplos de atribuições:**
- orientar e supervisionar os servidores que atuam na fiscalização da limpeza urbana;
- orientar os servidores que prestam serviços de informações ao público quanto às normas relacionadas às posturas municipais e à aplicação da legislação municipal sobre edificações, construções, demolições e reformas;
- orientar e supervisionar os serviços de fiscalização de centros de abastecimento e a comercialização de produtos;
- orientar e fiscalizar a coleta de dados de identificação para documentos oficiais;
- supervisionar a fiscalização dos serviços de transportes públicos;
- orientar os servidores que auxiliam na execução de atribuições típicas da classe;
- executar outras tarefas afins.
4 - **Requisitos para provimento:**
Instrução - Segundo grau completo
Experiência - 02 (dois) anos na área
Exigências adicionais - Curso específico de fiscalização urbana
5 - **Perspectiva de acesso:**
A classe de Assistente Técnico I
6 - **Área de recrutamento interno:**
Classe de Agente de Fiscalização Urbana

